

LEI Nº11/96

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de melhorias em residências de pessoas carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e EU, Presidente Promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Vila Alta, através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, realizará melhorias ou recuperação de casas de propriedade de famílias carentes, localizadas na área urbana do Município, que se encontrem em condição inhabitável, compreendendo o fornecimento do material de construção e não-de-obra necessários.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se inhabitável a residência que não oferece a seus moradores as mínimas condições de segurança e bem-estar.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social realizará cadastramento das residências, avaliando as condições de sua habitabilidade e de vida dos seus moradores, priorizando, por etapas, o atendimento dos municípios mais necessitados.

Art. 2º. Serão atendidas, de imediato, as famílias que estejam habitando casas em ruínas, compreendendo, além da recuperação de suas moradias:

I - atendimento médico efetivo, com acompanhamento semanal e fornecimento de medicamentos necessários;

II - doação de cesta básica semanal para os casos mais extremos, cujo estado de curêncie seja resultante de absoluta incapacidade de auferir renda familiar mínima necessária para sua subsistência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná aos 07 dias do mês de junho de 1996.-



Geraldo Pedroso
Presidente.